



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA
Gabinete do Reitor



RESOLUÇÃO Nº 001/2007 - CEPE

Dispõe sobre as Atividades Complementares nos Cursos de Graduação da URCA.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais e em cumprimento ao que deliberou este Colegiado, na 1ª reunião ordinária, realizada no dia 22/01/2007, e

CONSIDERANDO a exigência da formação complementar estabelecida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais referentes a cada Curso de Graduação da modalidade bacharelado e licenciatura;

CONSIDERANDO a implementação de novos Projetos Pedagógicos dos Cursos da Graduação da Instituição;

CONSIDERANDO a relevância e enriquecimento do perfil profissional do formando.

RESOLVE:

Art. 1º. - As atividades Complementares nos Cursos de Graduação compreendem as ações educativas no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas com o propósito de aprimorar a formação acadêmica do aluno, não constituindo, portanto disciplina, mas um acréscimo às atividades curriculares.

Art. 2º. - São consideradas atividades complementares:

I - Atividades de iniciação a docência na educação Básica, excetuando o estágio obrigatório das licenciaturas;

II - Atividades de iniciação à pesquisa;

III - Atividades de extensão;

IV - Atividades artístico-culturais e esportivas; desde que não praticadas profissionalmente;

V - Atividades de participação e/ou organização de eventos acadêmico-científicos;

VI - Experiências ligadas à formação profissional e/ou correlatas; excetuando o estágio obrigatório das Licenciaturas;

VII - Publicação de trabalhos técnico e/ou científico;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA
Gabinete do Reitor



VIII - Vivências de gestão relacionadas à sua área de formação profissional;

IX - Atividades de Monitoria, regidas pela Resolução n.º 003/2005 - CONSUNI;

X - Outras atividades, estabelecidas de acordo com o Art. 3º desta Resolução e em conformidade com as orientações do Projeto Político Pedagógico de cada curso.

Art. 3º - As Coordenações dos Cursos de Graduação poderão incluir outras atividades não previstas no Art. 2º desta Resolução, desde que tenham sido elencadas no Projeto Político Pedagógico do Curso.

I - O Regimento Único das Atividades Complementares deverá conter:

- a) a definição da natureza e carga horária das Atividades Complementares;
- b) as atribuições das coordenações das Atividades Complementares;
- c) orientação quanto à realização e ao registro das Atividades Complementares;
- d) indicação de formulário próprio expedido pelo DEG;
- e) disposições gerais e transitórias.

Art. 4º - O acompanhamento das Atividades Complementares será realizado por uma coordenação própria composta no máximo por dois docentes, sugerida pelo Coordenador do Curso e homologada pelo Colegiado do Departamento; especificamente para essa função.

§ 1º - A coordenação das atividades Complementares será eleita por dois anos, podendo ser reconduzido pelo Colegiado por mais dois anos.

§ 2º - A coordenação das Atividades Complementares poderá contabilizar oito créditos na Carga Horária Didática Semanal - CDS, conforme disponibilidade de docentes no Departamento.

Art. 5º - São competências da Coordenação das Atividades Complementares:

I - Efetuar o registro, acompanhar e avaliar as Atividades Complementares no curso;

II - Criar um arquivo próprio para o registro das Atividades Complementares;

III - Avaliar o desempenho do aluno nas Atividades Complementares, emitindo conceito final satisfatório ou insatisfatório quando da solicitação da contagem de carga horária solicitada pelo Departamento de Ensino de Graduação - DEG, tendo por base o cumprimento da carga horária mínima das Atividades Complementares, prevista na legislação;

IV - Proceder à contagem da carga horária das atividades Complementares conforme Art. 7º e, remeter ao Departamento de Ensino de Graduação - DEG para fins de registro no histórico escolar do aluno.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
Gabinete do Reitor



Art. 6º. – As Coordenações de Cursos de Graduação, serão responsáveis:

I - Pela implementação das Atividades Complementares;

II - Estipulação da carga horária mínima referente às Atividades Complementares que serão integralizadas nos currículos, até o percentual de 25 (vinte e cinco) de sua carga horária total.

Art. 7º - O aproveitamento da carga horária deverá observar os seguintes critérios:

I - Atividades de iniciação à docência, à pesquisa e/ou à extensão: até 150 horas pelo conjunto de atividades;

II - Atividades artístico – culturais e esportivas: até 120 horas para o conjunto de atividades;

III - Atividades de participação e/ou organização de eventos acadêmicos: até 60 horas para o conjunto de atividades;

IV - Experiências ligadas à formação profissionais e/ou correlatas: até 75 horas para o conjunto de atividades;

V - Produção técnica e/ou científica: até 90 horas para o conjunto de atividades;

VI - Vivências de gestão relacionadas à sua área de formação profissional: até 60 horas para o conjunto de atividades;

VII - Atividades de Monitoria: até 75 horas para o conjunto das atividades;

VIII - Outras atividades: até 60 horas para o conjunto de atividades.

Art. 8º - O aproveitamento das atividades será feito pelos coordenadores específicos das Atividades Complementares, mediante a apresentação de documentos originais comprobatórios, acompanhado de cópias, das respectivas atividades realizadas pelo aluno, bem como o preenchimento de formulário próprio.

Art. 9º - Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados o Regulamento Único em conformidade com o Art. 3.º desta Resolução e os seguintes critérios:

I - realização a partir do primeiro semestre do curso de graduação, de modo a contabilizar pelo menos 30 horas por semestre;

II - compatibilidade com o Projeto Pedagógico do Curso;

III - Compatibilidade com o período cursado pelo aluno ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem; mediante Parecer do Coordenador de Atividades Complementares,

IV - Realização em outra Instituição de Ensino Superior quando do período de ingresso na URCA;

V - Integralização até o último dia do pedido para colação de grau.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA
Gabinete do Reitor



Art. 10 - O Calendário Acadêmico estipulará o período para requerimento de integralização de Atividades Complementares junto às coordenações de cursos de Graduação.

Art. 11 - No caso de transferência de outra Instituição de Ensino Superior, os estudantes que já tiverem realizado, comprovadamente, Atividades Complementares na instituição de origem, poderão aproveitá-las, total ou parcialmente, segundo análise dos coordenadores de Atividades Complementares observadas os critérios desta Resolução.

Art. 12 - Protocolado o pedido de contagem da carga horária relativa às Atividades Complementares no Departamento de Ensino de Graduação - DEG, através do Formulário Padrão de Requerimento, o Controle Acadêmico enviará o mapa de registro aos coordenadores de Atividades Complementares, os quais preencherão e remeterão àquele setor; o total de horas cumpridas e o conceito obtido por cada aluno solicitante.

§ 1º - Após o envio do resultado da contagem da carga horária relativa às Atividades Complementares, o Departamento de Ensino de Graduação procederá ao registro no histórico escolar do aluno que passará a fazer parte do total de horas exigidas para integralização curricular e colação de Grau.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelas Coordenações das Atividades Complementares, ouvida a Coordenação do Curso e, em última instância, a Pró-Reitoria de Ensino e Graduação - PROGRAD.

Art. 14 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores da Universidade Regional do Cariri - URCA,
em Crato, aos 08 de fevereiro de 2007


José Nilton de Figueiredo
REITOR/PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

* O total máximo de pontos que cada aluno poderá vir a computar corresponde a 65 pontos, o que equivale a carga horária superior ao estabelecido como obrigatório nas diretrizes curriculares ou seja, 975 h/aula

TABELA DETALHADA DA PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Nº. Inciso do art. 7º	Tipo de Atividade	Forma de Aproveitamento da Atividade	Pontuação equivalente no aproveitamento de cada tipo de atividade (Pontos)	Pontuação máxima possível por tipo de atividade (Pontos)	Carga horária máxima possível para cada tipo de atividade (h/a) (1 ponto=15h/a)
I	Iniciação à docência na educação Básica	Para cada atividade realizada por semestre	2	6	90
	Iniciação à pesquisa	Para cada atividade de Pesquisa realizada por semestre	1	6	90
	Extensão	Para cada 60 horas de atividades realizadas	1	4	60
TOTAL MÁXIMO POSSÍVEL				16	240
APROVEITAMENTO MÁXIMO COMPUTÁVEL DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO				10	150

Nº. Item no art. 7º	Tipo de Atividade	Forma de Aproveitamento da Atividade	Pontuação equivalente no aproveitamento de cada tipo de atividade (Ponto)	Pontuação máxima possível por tipo de atividade (Pontos)	Carga horária máxima possível para cada tipo de atividade (h/a) (1 ponto=15h/a)
II	Artístico – culturais	Para cada atividade realizada por semestre	1	4	60
	Atividades esportivas	Para cada atividade realizada por semestre	0,5	4	60
TOTAL MÁXIMO POSSÍVEL				8	120
APROVEITAMENTO MÁXIMO COMPUTÁVEL DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO				6	90

Nº Item no art. 7º	Tipo de Atividade	Forma de Aproveitamento da Atividade	Pontuação equivalente no aproveitamento de cada tipo de atividade (Pontos)	Pontuação máxima possível por tipo de atividade (Pontos)	Carga horária máxima possível para cada tipo de atividade (h/a) (1 ponto=15h/a)
III	Participação em evento acadêmico	Para cada 40 horas de participação comprovada ou certificada em documento	1	4	60
	Organização de eventos acadêmicos	Para cada Hora de atividade de organização	0,25	4	60
TOTAL MAXIMO POSSIVEL				8	120
APROVEITAMENTO MAXIMO COMPUTAVEL DE ACORDO COM A RESOLUSAO				4	60

Nº Item no art. 7º	Tipo de Atividade	Forma de Aproveitamento da Atividade	Pontuação equivalente no aproveitamento de cada tipo de atividade (Ponto)	Pontuação máxima possível por tipo de atividade (Pontos)	Carga horária máxima possível para cada tipo de atividade (h/a) (1 ponto=15h/a)
IV	Experiência profissional	Para cada Mês de experiência comprovada	0,25	5	75
TOTAL MAXIMO POSSIVEL				5	75
APROVEITAMENTO MAXIMO COMPUTAVEL DE ACORDO COM A RESOLUSAO				5	75

Nº Item no art. 7º	Tipo de Atividade	Forma de Aproveitamento da Atividade	Pontuação equivalente no aproveitamento de cada tipo de atividade (Pontos)	Pontuação máxima possível por tipo de atividade (Pontos)	Carga horária máxima possível para cada tipo de atividade (h/a) (1 ponto=15h/a)
V	Produção Técnica	Para cada trabalho realizado	2	6	90
	Produção Científica	Para cada trabalho realizado	2	6	90
TOTAL MAXIMO POSSIVEL				12	180
APROVEITAMENTO MAXIMO COMPUTAVEL DE ACORDO COM A RESOLUSAO				6	90

Nº Item no art. 7º	Tipo de Atividade	Forma de Aproveitamento da Atividade	Pontuação equivalente no aproveitamento de cada tipo de atividade (Ponto)	Pontuação máxima possível por tipo de atividade (Pontos)	Carga horária máxima possível para cada tipo de atividade (h/a) (1 ponto=15h/a)
VI	Vivências de gestão	Para cada mês de vivência em gestão comprovada	0,25	4	60
TOTAL MAXIMO POSSIVEL				4	60
APROVEITAMENTO MAXIMO COMPUTAVEL DE ACORDO COM A RESOLUSAO				4	60

Nº Item no art. 7º	Tipo de Atividade	Forma de Aproveitamento da Atividade	Pontuação equivalente no aproveitamento de cada tipo de atividade (Ponto)	Pontuação máxima possível por tipo de atividade (Pontos)	Carga horária máxima possível para cada tipo de atividade (h/a) (1 ponto=15h/a)
VII	Monitória	Para cada Semestre de trabalho realizado	1	5	75
TOTAL MAXIMO POSSIVEL				5	75
APROVEITAMENTO MAXIMO COMPUTAVEL DE ACORDO COM A RESOLUSAO				5	75

Nº Item no art. 7º	Tipo de Atividade	Forma de Aproveitamento da Atividade	Pontuação equivalente no aproveitamento de cada tipo de atividade (Ponto)	Pontuação máxima possível por tipo de atividade (Pontos)	Carga horária máxima possível para cada tipo de atividade (h/a) (1 ponto=15h/a)
VIII	Outras atividades	Para cada Hora de trabalho realizado e comprovado a critério da Coordenação de A.C	0,25	4	60
TOTAL MAXIMO POSSIVEL				4	60
APROVEITAMENTO MAXIMO COMPUTAVEL DE ACORDO COM A RESOLUSAO				4	60

ANEXO I
TABELA DEMONSTRATIVA DE PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES
COMPLEMENTARES DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO
XXX/XXX/XXX CEPE-URCA

Inciso relativo Ao Art. 7º	Nº	Tipo de Atividade	Forma de Aproveitamento da Atividade	Pontuação equivalente no aproveitamento de cada tipo de atividade (Pontos)	Pontuação máxima possível por tipo de atividade (Pontos)	Carga horária máxima possível para cada tipo de atividade (h/a) (1 ponto=15h/a)
I	01	Iniciação à docência na educação Básica	Para cada atividade realizada por semestre	2	6	90
	02	Iniciação à pesquisa	Para cada atividade de Pesquisa realizada por semestre	1	6	90
	03	Extensão	Para cada 60 horas de atividades realizadas	1	4	60
II	04	Artístico – culturais	Para cada Atividade realizada	1	4	60
	05	esportivas:	Para cada Atividade realizada	0,5	4	60
III	06	Participação em evento acadêmico	Para cada 40 horas de participação comprovada ou certificada em documento	1	4	60
	07	Organização de eventos acadêmicos	Para cada Hora de atividade de organização	0,25	4	60
IV	08	Experiência profissional	Para cada Mês de experiência comprovada	0,25	5	75
V	09	Produção Técnica	Para cada trabalho realizado	2	6	90
	10	Produção Científica	Para cada trabalho realizado	2	6	90
VI	11	Vivências de gestão	Para cada mês de vivência em gestão comprovada	0,25	5	75
VII	12	Monitória	Para cada Semestre de trabalho realizado	1	6	90
VIII	13	Outras atividades	Para cada hora de trabalho realizado e comprovado a critério da Coordenação de AG	0,25	5	75
TOTAL					65	975